



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 56.635, DE 1º DE JANEIRO DE 2011

*Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - A denominação das Secretarias de Estado adiante relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

- I** - de Secretaria de Economia e Planejamento para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
  - II** - de Secretaria Relações Institucionais para Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;
  - III** - de Secretaria dos Transportes para Secretaria de Logística e Transportes;
  - IV** - de Secretaria de Desenvolvimento para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
  - V** - de Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo para Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
  - VI** - de Secretaria de Ensino Superior para Secretaria de Turismo;
  - VII** - de Secretaria de Saneamento e Energia para Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
  - VIII** - de Secretaria de Comunicação para Secretaria de Energia;
  - IX** - de Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Artigo 2º** - Fica instituída, na Casa Civil, integrando sua estrutura básica, a Subsecretaria de Comunicação.

### SEÇÃO II

#### Das Transferências

**Artigo 3º** - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo:

- I** - para a Casa Civil, integrando a estrutura da Subsecretaria de Comunicação, previstas no Decreto nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007:
  - a)** a Unidade de Marketing, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;
  - b)** a Unidade de Imprensa, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;
- II** - para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, integrando a estrutura básica da Pasta:
  - a)** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a ele vinculado;
  - b)** previstos no Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007:
    - 1.** o Conselho Estadual da Condição Feminina;
    - 2.** o Conselho Estadual do Idoso;
    - 3.** o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina;
- III** - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, previstos no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN;

2. o Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - CONSULTI;

3. o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

4. o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

b) integrando o Gabinete do Secretário, a Secretaria do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo e do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo;

**IV** - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007:

a) o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP;

b) a Unidade de Coordenação do Planejamento e Avaliação, com a denominação alterada para Coordenação de Empreendedorismo e Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

c) a Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior, com a denominação alterada para Coordenação de Ensino Superior, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

**V** - para a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007:

a) o Conselho Estadual da Juventude;

b) a Unidade de Programas para a Juventude, com a denominação alterada para Coordenação de Programas para a Juventude, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria;

**VI** - para a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, prevista no Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007, a Estrada de Ferro Campos do Jordão;

**VII** - para a Secretaria de Turismo, integrando a estrutura básica da Pasta:

a) previstos no Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007:

1. o Conselho Estadual de Turismo, com o Conselho do Turismo Regional Paulista;

2. a Coordenadoria de Turismo;

b) o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Fundo de Melhoria das Estâncias a ele vinculado;

**VIII** - para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009:

a) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

b) o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA;

c) a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi;

**IX** - para a Secretaria de Energia, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003:

a) o Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;

b) o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE;

c) a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP;

d) a Coordenadoria de Energia.

**Parágrafo único** - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas por este artigo providenciarão a publicação, mediante resoluções conjuntas, de relações nominais dos cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

**Artigo 4º** - A vinculação das entidades e dos fundos adiante indicados fica transferida na seguinte conformidade:

**I** - para a Casa Civil, a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

**II** - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:

a) a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, a ela vinculado;

c) a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

d) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;

**III** - para a Secretaria da Cultura, a Fundação Memorial da América Latina;

**IV** - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

a) a Universidade de São Paulo - USP;

b) a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

- c) a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;
  - d) a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
  - e) a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
  - f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
  - V - para a Secretaria de Turismo, a Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;
  - VI - para a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;
  - VII - para a Secretaria de Energia:
    - a) a Companhia Energética de São Paulo - CESP;
    - b) a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..
- Artigo 5º** - Ficam transferidos, ainda:
- I - para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;
  - II - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e tecnológica do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, instituído pelo Decreto nº 53.536, de 9 de outubro de 2008;
  - III - para a Casa Civil, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação, a responsabilidade pela execução do Programa Biblioteca Virtual, instituído pelo Decreto nº 55.351, de 15 de janeiro de 2010.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Organização Básica da Administração Direta e suas Entidades Vinculadas**

**Artigo 6º** - A organização básica da Administração Direta compreende:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Casa Civil;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV - Secretaria de Gestão Pública;
- V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VIII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- IX - Secretaria da Segurança Pública;
- X - Secretaria da Administração Penitenciária;
- XI - Secretaria da Fazenda;
- XII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XIII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV - Secretaria da Educação;
- XV - Secretaria da Saúde;
- XVI - Secretaria de Logística e Transportes;
- XVII - Secretaria da Cultura;
- XVIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- XIX - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- XX - Secretaria da Habitação;
- XXI - Secretaria do Meio Ambiente;
- XXII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- XXIII - Secretaria de Turismo;
- XXIV - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
- XXV - Secretaria de Energia;
- XXVI - Procuradoria Geral do Estado.

**Artigo 7º** - As Secretarias de Estado a seguir relacionadas contam, cada uma, com as seguintes entidades vinculadas:

- I - Casa Civil, Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
- II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:
  - a) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

- b)** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
- c)** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;
- III - Secretaria de Gestão Pública:**
  - a)** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;
  - b)** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;
  - c)** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;
- IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:**
  - a)** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;
  - b)** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP;
  - c)** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
  - d)** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP;
  - e)** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:**
  - a)** Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
  - b)** Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;
  - c)** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;
- VI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:**
  - a)** Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO;
  - b)** Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;
- VII - Secretaria da Segurança Pública, Caixa Beneficente da Polícia Militar;**
- VIII - Secretaria da Administração Penitenciária, Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP;**
- IX - Secretaria da Fazenda:**
  - a)** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP;
  - b)** São Paulo Previdência - SPPREV;
  - c)** Companhia Paulista de Parcerias - CPP;
  - d)** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;
  - e)** Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;
  - f)** Companhia Paulista de Securitização;
- X - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;**
- XI - Secretaria da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;**
- XII - Secretaria da Saúde:**
  - a)** Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
  - b)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
  - c)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
  - d)** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;
  - e)** Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima” - FURP;
  - f)** Fundação Oncocentro de São Paulo;
  - g)** Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;
- XIII - Secretaria de Logística e Transportes:**
  - a)** Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
  - b)** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;
  - c)** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;
  - d)** Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;
  - e)** Companhia Docas de São Sebastião;
- XIV - Secretaria da Cultura:**
  - a)** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;
  - b)** Fundação Memorial da América Latina;
- XV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:**
  - a)** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;
  - b)** Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;
  - c)** Universidade de São Paulo - USP;
  - d)** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
  - e)** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;
  - f)** Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;

- g)** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;  
**h)** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;  
**i)** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;  
**XVI** - Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;  
**XVII** - Secretaria do Meio Ambiente:  
**a)** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;  
**b)** Fundação Parque Zoológico de São Paulo;  
**c)** CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;  
**XVIII** - Secretaria dos Transportes Metropolitanos:  
**a)** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;  
**b)** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;  
**c)** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU;  
**XIX** - Secretaria de Turismo, Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;  
**XX** - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:  
**a)** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;  
**b)** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;  
**c)** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;  
**XXI** - Secretaria de Energia:  
**a)** Companhia Energética de São Paulo - CESP;  
**b)** EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..  
**Parágrafo único** - Vincula-se, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por cooperação, o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

## SEÇÃO IV

### Disposições Finais

**Artigo 8º** - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

**Artigo 9º** - Fica extinto o Posto de Informações e Recepção de Brasília a que se refere o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972, desativado pelo Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

**I** - o Decreto nº 730, de 13 de dezembro de 1972;

**II** - o Decreto nº 47.564, de 1º de janeiro de 2003;

**III** - do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005:

**a)** do artigo 3º:

**1.** os incisos III a VIII;

**2.** as alíneas “a” e “d” do item 1 e as alíneas “a” e “b” do item 2, do parágrafo único;

**b)** o inciso X do artigo 4º;

**IV** - do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007:

**a)** os incisos I, II e III do artigo 1º;

**b)** os incisos I, V, VI e IX do artigo 2º;

**c)** o artigo 3º;

**d)** os incisos I e III do artigo 4º;

**e)** os artigos 5º a 11;

**V** - o Decreto nº 51.546, de 6 de fevereiro de 2007;

**VI** - o Decreto nº 51.552, de 9 de fevereiro de 2007;

**VII** - o Decreto nº 52.085, de 23 de agosto de 2007;

**VIII** - o Decreto nº 52.086, de 23 de agosto de 2007;

**IX** - o Decreto nº 55.679, de 7 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Publicado na Casa Civil, a 1º de janeiro de 2011.

-----

**DECRETO Nº 56.635, DE 1º DE JANEIRO DE 2011**

*Retificação do D.O. de 1º-1-2011*

Na alínea “a” do inciso IV do artigo 10, leia-se como segue e não como constou:  
a) o artigo 1º;